



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI Nº 6.919, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Município, Poder Executivo, a criar função e efetuar contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de Médico Ginecologista – 20 horas semanais.

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a criar função e contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Médico Ginecologista – 20 horas semanais, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde.

§1º A contratação faz-se necessária para atuação do profissional juntamente à Saúde da Mulher no Centro de Saúde Lourivaldino Furtado.

§2º Função, Carga horária e Vencimentos:

I- As atribuições e requisitos da função estão dispostos no Anexo Único do presente projeto de lei.

Carga horária	Vencimentos
Médico Ginecologista – 20 horas semanais	Padrão 06, Classe A= 12,28 PRs, totalizando R\$ 6.244,50 (seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) + 20% (grau médio) de Insalubridade + Vale Refeição

§3º Ao contratado autorizado por esta Lei será assegurado o pagamento do Vale Refeição, previsto na Lei nº. 4.579 de 14 de janeiro de 2008, que institui o Vale-Refeição para os servidores públicos municipais.

§4º Os critérios para a contratação estão dispostos na Lei nº. 2.334/1990, nos art. 233 a 235.

§5º O contrato que trata a presente Lei vigorará pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, conforme o art. 233 e §1º da Lei nº. 2.334/1990.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 2º O contrato autorizado por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 235, da Lei nº 2.334, de 2 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A contratação de que trata a presente Lei será feita mediante processo seletivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de maio de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: MÉDICO GINECOLOGISTA

Padrão de Vencimentos: 06

Atribuições:

Prestar assistência médica e preventiva, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e condições ginecológicas, incluindo infecções, distúrbios hormonais, endometriose, miomas, cistos ovarianos, entre outras; Promoção da saúde feminina, incluindo orientações sobre planejamento familiar, contracepção, climatério e menopausa; acompanhamento de gestantes, realização de exames clínicos e complementares, bem como assistência ao puerpério; realização de exames preventivos, como Papanicolau e colposcopia, além da detecção precoce de câncer de útero, ovário e mama; pequenos procedimentos ambulatoriais, como inserção e retirada de dispositivos intrauterinos (DIU), cauterização do colo uterino e biópsias; participação em campanhas e ações voltadas à saúde da mulher, conforme diretrizes do Ministério da Saúde; indicação de exames complementares e, quando necessário, encaminhamento de pacientes para níveis de atenção secundária ou terciária e demais atribuições previstas na especialização ginecológica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário de trabalho: 20 horas semanais
- b) Outras: o exercício do cargo exige prestação de serviços extraordinários, quando convocado, à noite, sábados e domingos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Instrução: Superior completo em medicina e especialização em ginecologia e obstetrícia.
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão (CRM e RQE).
- d) Lotação: Secretaria Municipal da Saúde